



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026 - CAMBORIU CAMARA DE VEREADORES

Data: 20/10/2026

Objeto: O objeto do presente procedimento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA, COM REGISTRO NO CREA-SC, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS À FUTURA LICITAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ/SC.

Valor total: R\$ 66.430,39 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos).

Contratada:

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 20 de outubro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº.../2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O objeto do presente procedimento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA, COM REGISTRO NO CREA-SC, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS À FUTURA LICITAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ/SC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 - CAMBORIU CAMARA DE VEREADORES

Aos dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. **LEONEL ARCANGELO PAVAN**, portador da Carteira de identidade nº. 29150728920 CPF: 291.507.289-20, residente na RUA 901, 0413 - CENTRO, Cidade de Balneário Camboriú - SC, e a Empresa: , estabelecida na Endereço não cadastrado, inscrita no CNPJ: , doravante denominada de contratada, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório 40/2026**, Dispensa de Licitação Nº 11/2026 - CAMBORIU CAMARA DE VEREADORES, de ... de de 2026, regulada pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O objeto do presente procedimento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA, COM REGISTRO NO CREA-SC, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS À FUTURA LICITAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ/SC, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	Contratação de empresa de engenharia (pessoa jurídica) para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil e engenharia elétrica, com registro no CREA-SC, para elaboração de laudo técnico de inspeção, projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, destinados à futura licitação, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma, recuperação e complementação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Camboriú/SC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SER	1	66.430,39	66.430,39
TOTAL					R\$66.430,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS: Os recursos para o pagamento das despesas proveniente deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 2026 dos Fundos Municipais:
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES: 3449051800000000000

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 66.430,39 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)** pelos serviços descritos na Cláusula Segunda.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA, O pagamento dos objetos licitados para o período será efetuado da seguinte forma:

- Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- Customizações, suporte Presencial e chamados técnicos não inclusos nas obrigações da contratada: pagamento em até 30 dias após a conclusão dos serviços, através de nota fiscal de serviço, acompanhada de solicitação de serviços e relatório de horas técnicas previamente autorizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser susgado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

I – Certidão negativa de débitos municipais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II – Certidão negativas de débitos estaduais;
- III – Certidão negativas de débitos federais;
- IV – Certidão negativas de débitos trabalhistas;
- V – Certidão negativas de débitos com o INSS;
- VI – Certidão negativas de débitos com o FGTS;

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de **2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias**, totalizando 78 (setenta e oito) dias, contados de 04 de outubro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA obrigará-se a:

- I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - assegurar que os dados trafegados, via internet, sejam criptografados, dificultando sua divulgação em caso de interceptação indevida;
- XV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
- IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.
- VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
- IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

máquina,

X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

XV - informar ao prestador de serviço da obrigatoriedade de armazenar em mídia o arquivo assinado digitalmente da nota fiscal eletrônica emitida

DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de Camboriú, conforme segue:

a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;

b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nas alíneas "a" acima.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camboriú pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de Inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato. Para os casos onde a contratada apenas sublicenciem/revendam softwares de terceiros, caso em que estarão desde logo cientes da obrigação contratual de manter os softwares licitados em acordo com as exigências de ordem legal federal e estadual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da cidade de Camboriú com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Camboriú, 20 de outubro de 2026.

7.3.2.1 - O Valor Total resultante da licitação, com BDI inclusive, deve ser igual ou inferior ao valor aprovado pela municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO:

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados, será exercida pelo CONTRATANTE, através de pessoal técnico designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de modo a serem satisfeitas as condições do projeto e especificações técnicas, com o devido acompanhamento técnico por parte dos órgãos setoriais do Município.

8.2 - O representante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - A Contratada poderá substituir preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que o substituto seja aceito pelo Contratante.

8.5 - O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.6 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão da obra, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.7 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, de não permitir que empregados, sem comprovação de estar em dia com os vencimentos e com as obrigações sociais e trabalhistas, conforme o subitem 3.1.20, possam trabalhar junto aos serviços;

8.7.1 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

8.8 - Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

8.9 - A fiscalização também terá poderes para notificar a CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrada no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;

8.10 - A Fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.11 - Executada no seu total, atendendo ao que dispõe o Art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, a obra será recebida das seguintes formas:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 04 (quatro) dias corridos, contados da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, após a realização de todos os testes, provas, comprovação de qualidade, resistência, operatividade, em conformidade com as especificações do Projeto Básico e fornecimento do projeto "As Built", através de servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

8.12 - A última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato principal, sendo a mesma, só paga mediante a apresentação da Certidão Negativa da Matrícula da Obra (CEI) baixa e do TERMO DEFINITIVO DA OBRA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo para a execução das obras, em obediência ao cronograma, será de (.....) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço, sendo que a vigência contratual se estenderá por (.....) meses, podendo o contrato, ser alterado ou prorrogado, nos limites da Lei Federal nº 8666/93.

9.1.1 - Somente será admitida alteração dos prazos, quando:

a) Houver necessidade de incremento de serviço e/ou materiais que alterem as quantidades, desde que atendido ao parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores, atraso do contratante no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer outros subsídios às obras, que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) Por motivos de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, terremotos, avalanches, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

9.1.2 - Enquanto perdurar a paralisação das obras por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes, a responsabilidade pelo atraso e danos correspondentes ao período do motivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.3 - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente, comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

9.2 - O prazo para o início das obras, não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

9.2.1 - A Ordem de Serviço será entregue à Contratada, através de seu representante legal, após a comprovação pela mesma, do recolhimento da Caução de Garantia, da ART referente à execução da obra, bem como de sua regularidade perante o FGTS (CRS da CEF) e INSS (CND).

9.3 - A contratada deverá instalar em locais de fácil visão, às suas expensas, duas placas de identificação das obras, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Serviços, sob as penas contratuais, permanecendo na obra por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADE E SANÇÃO.

10.1 - Mediante contraditório e ampla defesa, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a Contratada:

10.1.1 - Atrasar qualquer etapa das obras em mais de 30 (trinta) dias úteis, em relação a cronograma, sem motivo justificado e aceito;

10.1.2 - Estiver exercendo com lentidão na condução das obras em questão, levando o Contratante a presumir atraso na execução total do objeto contratual em relação ao cronograma ajustado;

10.1.3 - Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.4 - Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.1.5 - Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.6 - Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato.

10.1.7 - Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato, inclusive deixando de executar as obras e serviços, com a qualidade e exigências técnicas e legais, a que se obriga.

10.1.8 - Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, para o início das obras.

10.1.9 - Atrasar em mais de 25 (vinte e cinco) dias úteis, para o término das obras, em relação ao prazo previsto.

10.1.10 - Deixar de atender ao pedido de acréscimo de pessoal operacional e/ou de equipamentos adequados à retomada do prazo em atraso, em mais de 05 (cinco) dias úteis, em relação ao prazo previsto no subitem 3.1.12.1 deste termo.

10.1.11 - Incorres em mais de 02 (duas) vezes, no descumprimento do prazo estabelecido, para comprovar as regularidades, conforme exigidas no subitem 3.1.16.

10.2 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.3 - Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

10.4.1 - Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, a critério e juízo do contratante;

10.4.2 - Multa diária correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato, na ocorrência de atraso no início das obras, em relação ao prazo previsto no Contrato;

10.4.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ou permitir que outros executem as obras, acobertados por sua razão social, sem prejuízo na rescisão contratual;

10.4.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

10.4.5 - Multas variáveis entre 0,01 % (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA:

a) Deixar de executar as obras de acordo com as especificações do Projeto Básico, normas Municipais e técnicas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

b) Informar incorretamente ao CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços contratados; e

c) Deixar de encaminhar ao Contratante, os relatórios de medição mensais das obras, em até 02 (dois) dias úteis, contados do término da etapa correspondente;

10.4.6 - Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato, no caso de atraso na conclusão de quaisquer das etapas mensais, em relação ao cronograma ajustado;

10.4.7 - Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato, no caso de atraso na conclusão total das obras.

10.4.8 - Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato, no caso de atraso no cumprimento do prazo para efetivar o acréscimo de pessoal operacional e/ou equipamentos, necessários à retomada do cronograma de obras, conforme disposto no subitem 3.1.12.1 deste Termo de Contrato.

10.4.9 - multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação de placas de identificação da Obras, conforme o prazo previsto no subitem 9.3 deste contrato.

10.5 - A critério do Município de Camboriú, o inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer condição contratual,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

implicará de multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do Contrato, multa essa que poderá, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

10.6 - A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

10.7 - A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

10.7.1 - No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

10.8 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.8.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.3 - A aplicação desta sanção será publicada no Diário Oficial do Município, e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Camboriú.

10.9 - Poderá, ainda, a Contratada, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.8.1 e 10.8.2, deste Contrato, caso:

10.9.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

10.9.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.11 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessará automaticamente todas as atividades relativas às obras, objeto deste Contrato.

10.12 - No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa da empresa Contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste termo, sem prejuízo na perda total da caução de garantia, que será apropriada pelo contratante, a título de indenização, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.

10.13 - Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.14 - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

10.15 - As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

10.15.1 - Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

10.16 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

10.17 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.17.1- Da notificação constarão as seguintes informações:

a) número do Contrato;

b) motivo a que se refere;

c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.18 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, ou da caução depositada em garantia contratual, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A Contratada, no ato de assinatura deste termo, prestará garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Fiança bancária;

Seguro garantia.

11.2 - a fiança bancária será prestada por banco comercial, contendo:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato;

b) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto no subitem 11.3, deste termo de ajuste.

11.2.1 - Não será aceita fiança bancária que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no subitem 11.2 e suas alíneas, do presente Contrato.

11.2.2 - A caução em dinheiro deverá ser depositada em uma das agências bancárias, credenciadas pelo Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3 - Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação de recebimento da Caderneta de Poupança do 1º(primeiro)dia de cada mês, calculados proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do(s) depósito(s) até a data de devolução.

11.4 - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do ajuste de Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido, feito pela Contratada, via protocolo administrativo.

11.4.1 - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, legais, por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e pela perfeita execução da obra.

11.5 - A perda da garantia em favor do Município de Camboriú, por inadimplemento das obrigações ajustadas, far-se-á de pleno direito, mediante procedimento administrativo ou judicial, precedido de interpelação administrativa ou judicial que assegure ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada somente poderá subcontratar os serviços, objeto contratual, até no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor global, **desde que devidamente autorizados pelo Contratante.**

12.1.1 - As empresas que pretendam servir-se da subcontratação, deverão formalizá-la e obter prévia autorização do Contratante.

12.2 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização expressa do Contratante.

12.3 - Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato deverão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à CONTRATADA colocar na obra, em bom estado, o equipamento necessário, na época prevista para seu funcionamento.

12.4 - A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.

12.5 - A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

12.6 - Nenhuma alteração poderá ser feita no Projeto ou nas Especificações da obra, salvo motivo imperioso, plenamente justificado pela fiscalização e previamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

12.6.1 - Toda alteração feita no projeto ou nas especificações da obra, deverá ser objeto do projeto "As Built", fornecido o contratante sob responsabilidade do contratado.

12.7 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa Física ou Jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que, quando concedida, a mesma obriga-se a celebrar o Contrato de subcontratação em inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda ao CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratado, o direito de reclamar indenizações ou prejuízos ao CONTRATANTE.

12.7.1 - A CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome e por todos os demais eventos que envolverem o objeto proposto neste Contrato.

12.7.2 - A CONTRATADA deverá, antes de realizar a subcontratação, obter autorização por escrito do CONTRATANTE, não sendo permitida a subcontratação em caso contrário ao disposto nesta Cláusula.

12.8 - A CONTRATADA responderá pela solidez e/ou qualidade da obra, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

12.9 - A CONTRATADA responderá pela segurança e riscos das obras, até a sua entrega, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro.

12.10 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras, ora contratadas, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus propostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

12.11 - Após a conclusão das obras, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida pela fiscalização à inspeção final de todos os serviços executados e materiais aplicados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

12.12 - Durante a execução da referida obra, a contratada deverá seguir todas as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica expressamente eleito o FORO DA COMARCA DE CAMBORIÚ – SC, por privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas do contrato e eventuais litígios decorrentes da execução do presente, implicando na renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

CAMBORIÚ/SC., ... de de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONEL ARCANGELO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA